

eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar proceder a construção, em terrenos a serem doados pelo proprietário ou proprietários interessados, de um trecho de estrada de automóveis com a extensão de 7 kms, 700, que, ligando de um lado, com a principal rua do Sarramenho Silveiras, não fazer junção com outro trecho de estrada idêntica, na extensão de 3 kms., a ser construído às exclusivas expensas dos moradores e proprietários por onde deverá passar este último trecho, pondo em comunicação os bairros Barra Bonita, Duas Barras, Corrego do Calmoço e Goulart, conforme estudos e planta apresentados pelo Engenheiro Encarregado de Obras da Municipalidade. Art. 2º - Os serviços do trecho de estrada a cargo da Municipalidade deverão ser iniciados depois que os proprietários e moradores alludidos no art. 1º já tenham dado cumprimento ao encargo a que se refere o mesmo artigo. Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá avingar até a quantia de rs. 5:640\$000 (cinco contos, seiscentos e quarenta mil réis) para attender a despesa prevista com a execução da presente lei, abriudo o necessário credito especial no caso de que a verba respectiva não comporte a mesma despesa. Art. 4º - Ficará reservada ao exclusivo transito de vehiculos motorizados ou propriados de carros com borrachas pneumaticas a estrada a que se refere o art. 1º, acima, observadas no caso as leis e regulamentos que regem o assumpto. Art. 5º - Derrogadas as disposições em contrario, entrará esta lei em vigor logo após a sua publicação. Publique-se e Cumpra-se. Curitiba, aos 11 de Dezembro de 1936. O Prefeito Municipal, (a) Gumercindo Paiva Castro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Passarelli. Mandado registrar na mesma data, por mim, Antonio Passarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo.

Lei nº 13 de 11 de Dezembro de 1936. Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a mandar abrir um credito extraordinario

da quantia de rs. 6:939\$900 (seis contos, novecentos e trinta e nove mil e novecentos réis), para liquidação final de despesas feitas com o serviço de prophylaxia contra a febre amarella. O cidadão Gumerindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Camara Municipal, em sessão ordinaria realizada hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar abrir um credito extraordinario da quantia de rs. 6:939\$900 (seis contos, novecentos e trinta e nove mil e novecentos réis), para liquidação final de despesas feitas com o serviço de prophylaxia contra a febre amarella, conforme respectiva relação apresentada á Camara Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, entrará esta lei immediatamente em vigor. Publique-se e Guarde-se. Birigui, aos 11 de Dezembro de 1936. O Prefeito Municipal, (a) Gumerindo Paiva Castro. O Secretario da Prefeitura, (a) Antonio Passarelli. *Maldada registrar na mesma data, por mim, Antonio Passarelli, Secretario da Prefeitura, que a conferi e subscrevo.*

Lei nº 17, de 11 de Dezembro de 1936. Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir dos saldos existentes em verbas do orçamento municipal vigente as importancias que forem necessarias para supprir outras verbas que necessitam de reforço, limitado o supprimento a rs. 8:000\$000 (oito contos de réis). O cidadão Gumerindo Paiva Castro, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, etc. Faço saber que a Camara Municipal, em sessão ordinaria realizada hontem, decretou e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir dos saldos existentes em verbas do orçamento municipal vigente as importancias que forem necessarias para supprir outras verbas do mesmo orçamento que necessitam de reforço para atender a despesas imprescindiveis, a cujo supprimento total não